



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

OBJETO: “Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão-de-obra e todos os custos provenientes, visando a REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”.

DATA DA REUNIÃO: 21/02/2020.

HORÁRIO: 10:00 horas

RECORRENTE: CONSTRUTORA GDA LTDA EPP.

No dia e hora supramencionados, na sala de licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU/SP**, realizou-se sessão de julgamento do recurso administrativo interposto contra decisão proferida na fase de habilitação da licitação TP 002/2020, com a presença de todos os integrantes da Comissão de Licitações, todos identificados abaixo e que lavram suas assinaturas na forma de rigor.

RELATÓRIO E DAS RAZÕES DO RECURSO.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente contra decisão da Comissão de Licitações que, dentre outras matérias julgadas, **INABILITOU** a empresa **CONSTRUTORA GDA LTDA EPP**, ora Recorrente, pois a mesma apresentou CND estadual **VENCIDA** (detalhe: empresa não detentora dos benefícios da Lei 123/06).

A Recorrente alegou em síntese que terceiros teriam orientado de forma a garantir a habilitação da Recorrente, inclusive “atendentes dos tribunais de contas de Araraquara e Marília”.



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Requeru, ao final, o provimento do recurso para que fosse reconsiderada a decisão, julgando procedentes as razões apresentadas, declarando HABILITADA a empresa Recorrente.

Este é o breve relatório.

ANÁLISE DA MATÉRIA DISCUTIDA – ANÁLISE DO MÉRITO.

Inicialmente, revendo-se todo o processo licitatório, verificamos que o Edital foi elaborado em observância à legislação que norteia a matéria, com base na Lei Federal 8.666/93, sobretudo no que tange a exigência da documentação e as especificações do objeto, não havendo razão para ser contestado nenhum procedimento utilizado, até mesmo porque o Edital sequer foi impugnado a esse respeito por nenhuma licitante, antes da abertura dos trabalhos, momento oportuno para isso.

Edital em ordem e não impugnado, foram iniciados os trabalhos, na forma de rigor.

Deve-se entender que o Edital é a Lei interna da licitação e, bem assim, vincula as partes e todos os demais interessados, não podendo ele ser descumprido sob pena de sanção àquele que não obedecer ao que é reivindicado no instrumento. Em sua total abrangência, o Edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

A Comissão de Licitação, por unanimidade dos seus membros, entendeu pela INABILITAÇÃO da empresa Recorrente, já que NÃO observado cumprimento às exigências do Edital, em especial a VALIDADE DA CND ESTADUAL. O Julgamento da inabilitação da empresa Recorrente foi realizado e ancorado no principio da vinculação ao edital que é de suma importância para embasar as decisões proferidas peia Administração Pública.

FLAGRANTE QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ENCONTRA-SE VENCIDA E, ESTABELECE O EDITAL QUE NESSES CASOS DEVE SE DAR A INABILITAÇÃO DA CONCORRENTE, CORRETO O JULGAMENTO DA COMISSÃO.

Diante do exposto e embasados pelos dispositivos legais, os membros da Comissão de Licitações, por unanimidade de votos, decide pela manutenção da decisão que fixou a



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

— ' ' ' —

INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA GDA LTDA EPP., preservados os princípios norteadores do procedimento licitatório.

DECISÃO.

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, **CONHECEMOS** do recurso administrativo e, no mérito, **negamos provimento** ao recurso da empresa CONSTRUTORA GDA LTDA EPP., vez que os argumentos trazidos pela Recorrente, submetidos ao crivo desta Comissão, mostram-se insuficientes para ensejar a reforma do julgamento da fase de habilitação, mantendo a empresa CONSTRUTORA GDA LTDA EPP. INABILITADA no certame licitatório em referência.

Decidimos atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação da Exma. Sra. Prefeita Municipal de Ocaçu/SP para ratificação ou reforma da decisão.

Ocaçu, 21 de fevereiro de 2020.

JOÃO PAULO SOARES

Presidente

ANTONIO RODRIGUES NETO

Membro

CICERA DE LOURDES ROCHA

Membro